

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.547

De 01 de outubro de 2015 Autógrafo nº 183/15 — Projeto de Lei nº 186/15 Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei nº 8.053/13 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana — COMPUA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de setembro de 2015, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 8.053, de 25 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana - COMPUA será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

- 1. 08 (oito) representantes de entidades públicas e governamentais, sendo:
 - a) O (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - b) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - c) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - d) Um representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;
 - e) Um representante da Secretaria Municipal de Ciência, tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
 - f) Um representante da Secretaria Municipal de Habitação;
 - g) Um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
 - h) Um representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE
- II. 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara-ACIA;
- b) Um representante de sindicato dos trabalhadores de Araraquara;
- c) Um representante de associações, entidades ou conselhos profissionais sediados em Araraguara;
- d) Dois representantes de instituições acadêmicas e de pesquisa de Araraguara;
- e) Três representantes de associações de bairros e de movimentos sociais e populares relacionados à política de desenvolvimento urbano e ambiental.

§ 1º Os representantes das entidades públicas e governamentais serão indicados diretamente pelos seus respectivos órgãos ou instituições.

§ 2º Os representantes da sociedade civil elencados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" serão indicados por suas instituições.

§ 3º Os representantes de associações de bairros serão eleitos por seus pares, em assembléia especialmente convocada para este fim."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. ("PC").